



Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 162, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 74, § 1º da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Publicar os quadros demonstrativos de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, constante dos anexos de I a V desta portaria, com dados vigentes em 31 de agosto de 2011.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXOS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANEXO I
DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Carreira Classe/ Padrão			Quantitativo de Cargos											
			Providos						Vagos			Total		
			Estáveis			Não Estáveis			2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %
2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %									
Analista	C	15	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
		14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	B	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		6	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
	A	5	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-
		4	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	14	-
		3	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-
		2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Subtotal Analista		18	32	78%	16	53	231%	6	43	617%	40	128	220%
	Técnico	C	15	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	5
14			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B		10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		7	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
		6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
A		5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		4	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-
		3	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-
		2	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
		1	-	-	-	-	62	-	3	60	1900%	-	122	-
Subtotal Técnico		3	39	1200%	34	62	82%	3	60	1900%	40	161	303%	
Total		21	71	238%	50	115	130%	9	103	1044%	80	289	261%	

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo/Função	Com Vínculo						Sem Vínculo			Vagos			Total		
	Optante		Variação %	Não Optante		Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %
	2010	2011		2010	2011										
CC-7	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-
CC-6	1	2	100%	-	-	-	-	1	-	-	1	-	1	4	30%
CC-5	1	7	600%	-	-	-	1	1	-	1	1	-	2	9	350%
CC-4	10	10	-	-	-	-	4	4	-	1	5	400%	15	19	26%
CC-3	3	20	566%	-	1	-	-	3	-	-	13	-	3	37	1133%
CC-2	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-
CC-1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	5	-
FC-3	15	20	33%	-	-	-	-	-	-	-	13	-	15	33	120%
FC-2	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	2	14	600%
FC-1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	33	65	97%		1	-	5	9	80%	1	49	4800%	39	124	218%

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS CONSELHEIROS

Cargo	Subsídio
Conselheiro	R\$ 25.386,97

ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA REMUNATÓRIA DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo/Função	Integral	Opção pelo Cargo Efetivo
CC-7	R\$ 11.686,76	R\$ 7.596,39
CC-6	R\$ 10.352,52	R\$ 6.729,14
CC-5	R\$ 9.106,74	R\$ 5.919,38
CC-4	R\$ 7.945,86	R\$ 5.164,81
CC-3	R\$ 4.726,70	R\$ 3.072,36
CC-2	R\$ 4.277,75	R\$ 2.780,54
CC-1	R\$ 2.984,45	R\$ 1.939,89
FC-3	R\$ 2.600,49	R\$ 1.690,32
FC-2	R\$ 1.823,15	R\$ 1.185,05
FC-1	R\$ 1.567,95	R\$ 1.019,17

ANEXO V
DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA REMUNATÓRIA DE CARGOS EFETIVOS

Carreira/ Classe/ Padrão			ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO								GAS		PER/PROJ	
			Vencimento Básico	GAMPU 50%	3%	5%	7,5%	10%	12,5%		35%		35%	
Analista	C	15	R\$ 6.957,41	R\$ 3.478,71	R\$ 208,72	R\$ 347,87	R\$ 521,81	R\$ 695,74	R\$ 869,68		R\$ 2.435,09		R\$ 2.435,09	
		14	R\$ 6.754,77	R\$ 3.377,39	R\$ 202,64	R\$ 337,74	R\$ 506,61	R\$ 675,48	R\$ 844,35		R\$ 2.364,17		R\$ 2.364,17	
		13	R\$ 6.558,03	R\$ 3.279,02	R\$ 196,74	R\$ 327,90	R\$ 491,85	R\$ 655,80	R\$ 819,75		R\$ 2.295,31		R\$ 2.295,31	
		12	R\$ 6.367,02	R\$ 3.183,51	R\$ 191,01	R\$ 318,35	R\$ 477,53	R\$ 636,70	R\$ 795,88		R\$ 2.228,46		R\$ 2.228,46	
	B	11	R\$ 6.181,57	R\$ 3.090,79	R\$ 185,45	R\$ 309,08	R\$ 463,62	R\$ 618,16	R\$ 772,70		R\$ 2.163,55		R\$ 2.163,55	
		10	R\$ 5.848,22	R\$ 2.924,11	R\$ 175,45	R\$ 292,41	R\$ 438,62	R\$ 584,82	R\$ 731,03		R\$ 2.046,88		R\$ 2.046,88	
		9	R\$ 5.677,88	R\$ 2.838,94	R\$ 170,34	R\$ 283,89	R\$ 425,84	R\$ 567,79	R\$ 709,74		R\$ 1.987,26		R\$ 1.987,26	
		8	R\$ 5.512,51	R\$ 2.756,26	R\$ 165,38	R\$ 275,63	R\$ 413,44	R\$ 551,25	R\$ 689,06		R\$ 1.929,38		R\$ 1.929,38	
		7	R\$ 5.351,95	R\$ 2.675,98	R\$ 160,56	R\$ 267,60	R\$ 401,40	R\$ 535,20	R\$ 668,99		R\$ 1.873,18		R\$ 1.873,18	
		6	R\$ 5.196,07	R\$ 2.598,04	R\$ 155,88	R\$ 259,80	R\$ 389,71	R\$ 519,61	R\$ 649,51		R\$ 1.818,62		R\$ 1.818,62	
	A	5	R\$ 4.915,86	R\$ 2.457,93	R\$ 147,48	R\$ 245,79	R\$ 368,69	R\$ 491,59	R\$ 614,48		R\$ 1.720,55		R\$ 1.720,55	
		4	R\$ 4.772,68	R\$ 2.386,34	R\$ 143,18	R\$ 238,63	R\$ 357,95	R\$ 477,27	R\$ 596,59		R\$ 1.670,44		R\$ 1.670,44	



Técnico	C	3	R\$ 4.633,67	R\$ 2.316,84	R\$ 139,01	R\$ 231,68	R\$ 347,53	R\$ 463,37	R\$ 579,21	R\$ 1.621,78	R\$ 1.621,78
		2	R\$ 4.498,71	R\$ 2.249,36	R\$ 134,96	R\$ 224,94	R\$ 337,40	R\$ 449,87	R\$ 562,34	R\$ 1.574,55	R\$ 1.574,55
		1	R\$ 4.367,68	R\$ 2.183,84	R\$ 131,03	R\$ 218,38	R\$ 327,58	R\$ 436,77	R\$ 545,96	R\$ 1.528,69	R\$ 1.528,69
		15	R\$ 4.240,47	R\$ 2.120,24	R\$ 127,21	R\$ 212,02	R\$ 318,04	R\$ 424,05	R\$ 530,06	R\$ 1.484,16	R\$ 1.484,16
		14	R\$ 4.116,96	R\$ 2.058,48	R\$ 123,51	R\$ 205,85	R\$ 308,77	R\$ 411,70	R\$ 514,62	R\$ 1.440,94	R\$ 1.440,94
		13	R\$ 3.997,05	R\$ 1.998,53	R\$ 119,91	R\$ 199,85	R\$ 299,78	R\$ 399,71	R\$ 499,63	R\$ 1.398,97	R\$ 1.398,97
		12	R\$ 3.880,63	R\$ 1.940,32	R\$ 116,42	R\$ 194,03	R\$ 291,05	R\$ 388,06	R\$ 485,08	R\$ 1.358,22	R\$ 1.358,22
	B	11	R\$ 3.767,60	R\$ 1.883,80	R\$ 113,03	R\$ 188,38	R\$ 282,57	R\$ 376,76	R\$ 470,95	R\$ 1.318,66	R\$ 1.318,66
		10	R\$ 3.564,43	R\$ 1.782,22	R\$ 106,93	R\$ 178,22	R\$ 267,33	R\$ 356,44	R\$ 445,55	R\$ 1.247,55	R\$ 1.247,55
		9	R\$ 3.460,61	R\$ 1.730,31	R\$ 103,82	R\$ 173,03	R\$ 259,55	R\$ 346,06	R\$ 432,58	R\$ 1.211,21	R\$ 1.211,21
		8	R\$ 3.359,82	R\$ 1.679,91	R\$ 100,79	R\$ 167,99	R\$ 251,99	R\$ 335,98	R\$ 419,98	R\$ 1.175,94	R\$ 1.175,94
		7	R\$ 3.261,96	R\$ 1.630,98	R\$ 97,86	R\$ 163,10	R\$ 244,65	R\$ 326,20	R\$ 407,75	R\$ 1.141,69	R\$ 1.141,69
		6	R\$ 3.166,95	R\$ 1.583,48	R\$ 95,01	R\$ 158,35	R\$ 237,52	R\$ 316,70	R\$ 395,87	R\$ 1.108,43	R\$ 1.108,43
	A	5	R\$ 2.996,17	R\$ 1.498,09	R\$ 89,89	R\$ 149,81	R\$ 224,71	R\$ 299,62	R\$ 374,52	R\$ 1.048,66	R\$ 1.048,66
		4	R\$ 2.908,90	R\$ 1.454,45	R\$ 87,27	R\$ 145,45	R\$ 218,17	R\$ 290,89	R\$ 363,61	R\$ 1.018,12	R\$ 1.018,12
		3	R\$ 2.824,17	R\$ 1.412,09	R\$ 84,73	R\$ 141,21	R\$ 211,81	R\$ 282,42	R\$ 353,02	R\$ 988,46	R\$ 988,46
		2	R\$ 2.741,92	R\$ 1.370,96	R\$ 82,26	R\$ 137,10	R\$ 205,64	R\$ 274,19	R\$ 342,74	R\$ 959,67	R\$ 959,67
		1	R\$ 2.662,06	R\$ 1.331,03	R\$ 79,86	R\$ 133,10	R\$ 199,65	R\$ 266,21	R\$ 332,76	R\$ 931,72	R\$ 931,72
Auxiliar	C	15	R\$ 2.511,37								
		14	R\$ 2.403,23								
		13	R\$ 2.299,74								
		12	R\$ 2.200,71								
		11	R\$ 2.105,94								
	B	10	R\$ 1.992,37								
		9	R\$ 1.906,58								
		8	R\$ 1.824,48								
		7	R\$ 1.745,91								
		6	R\$ 1.670,73								
	A	5	R\$ 1.580,63								
		4	R\$ 1.512,57								
		3	R\$ 1.447,43								
		2	R\$ 1.385,10								
		1	R\$ 1.325,46								

PORTARIA Nº 163, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R\$ 90.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 130-A, I, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, combinado com o Art. 29, XXIX, da Resolução CNMP nº 31, de 1º de setembro de 2008, que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos do § 1º, Art. 57, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011, associado com o art. 4º da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária 2011, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica							90.000	
		Atividades								
03 128	0581 4091	Capacitação de Recursos Humanos							90.000	
03 128	0581 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional	F	3	2	90	0	100	90.000	
TOTAL FISCAL									90.000	
TOTAL SEGURIDADE									0	
TOTAL GERAL									90.000	

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica							90.000	
		Atividades								
03 062	0581 8010	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público							90.000	
03 062	0581 8010 0001	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público - Nacional	F	3	2	90	0	100	90.000	
TOTAL FISCAL									90.000	
TOTAL SEGURIDADE									0	
TOTAL GERAL									90.000	

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 898 Data:14/09/2011 Hora:11:51
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001260/2011-63
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : S?o Paulo/SP
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001262/2011-52
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Brasilia/DF
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.001259/2011-39
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Teresina - PI
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.001155/2011-24
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Adilson Gurgel de Castro

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

PEDIDO DE AVOCACÃO Nº 0.00.000.000397/2011-09

DECISÃO

(...)Por fim, cabe lembrar que, na presente hipótese, tendo em vista o término do mandato da Conselheira Sandra Lia Simón, não subsiste a prevenção prevista no §3º, do art. 89 do RICNMP, razão pela qual devem os procedimentos avocados ser distribuídos livremente a um dos Conselheiros, nos termos do art. 41 e seguintes do RICNMP.

Ante o exposto, determino o retorno dos autos em epígrafe à Secretaria Processual, para arquivamento do Pedido de Avocação, bem como autuação e distribuição das Sindicâncias avocadas a um Conselheiro Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO LIMINAR DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.001247/2011-12
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo
REQUERENTE: Antônio de Pádua Luz
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

DECISÃO LIMINAR

(...)Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada neste momento, sem prejuízo de posterior análise, determinando-se a notificação do requerente dos termos desta decisão, por meio de ofício, bem como da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão para que, esta última, querendo, preste, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos que entender cabíveis e pertinentes.

Publique-se edital para notificação de eventuais interessados não identificados, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno do CNMP.

Cumpra-se com urgência.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000768/2010-63
RECLAMANTE: CYNTHIA DE ARAÚJO LIMA LOPES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Mantenho a decisão impugnada, por seus próprios termos. Recebo o recurso interposto e, na forma do artigo 118, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria, para distribuição a um Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 5 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001079/2011-57
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE PAIVA
REQUERIDO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo exposto, tendo em vista a inobservância das hipóteses taxativas do art. 91 do RICNMP, aliado ao disposto no enunciado nº 06 do CNMP, indefiro de plano o pedido de revisão em epígrafe, nos termos do parágrafo único do art. 92 do RICNMP.

Comunique-se esta decisão, com cópia, ao requerente e aos requeridos.

Publique-se,
Registre-se.
Intime-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000304/2011-38
RECLAMANTE: ALEXSANDER LOPES DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Mantenho a decisão impugnada, de fl. 146, por seus próprios termos e recebo o recurso interposto.

Na forma do artigo 118, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, os autos deverão ser remetidos à Secretaria-Geral para distribuição a um Relator

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000659/2011-27
RECLAMANTE: ARIANE KARINA LIMA DE MELLO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Diante de tudo que foi exposto, não se tratando de hipótese de falta funcional, manifesto-me pelo arquivamento da vertente reclamação disciplinar, com espeque no art. 74,§6º,c/c o Enunciado CNMP n.6/2009.

Brasília-DF, 10 de agosto 2011
CEZAR LUIS RANGEL COUTINHO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 37/39 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, à reclamada, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000819/2011-38
RECLAMANTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE MINAS GERAIS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, tendo em vista a atipicidade da conduta imputada ao reclamada, aliado ao disposto no enunciado nº 06 do CNMP, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, nos exatos termos do art. 74, §6º, do RICNMP.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 2 de setembro de 2011.
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 189/195, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 2011.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000820/2011-62
RECLAMANTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE MINAS GERAIS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, tendo em vista a atipicidade da conduta imputada ao reclamada, aliado ao disposto no enunciado nº 06 do CNMP, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, nos exatos termos do art. 74, §6º, do RICNMP.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 2 de setembro de 2011
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 188/194, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001093/2011-51
RECLAMANTE: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, e diante da não comprovação dos fatos articulados na reclamação disciplinar, opino pela improcedência dos pedidos, com o consequente arquivamento dos autos.

Dê-se ciência ao reclamante e ao reclamado, bem como ao Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 13 de setembro de 2011
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 147/154, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 14 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 156, 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "b", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o escopo de apurar possível descumprimento de diversos convênios celebrados entre o Município de Paço do Lumiar/MA e o Ministério das Cidades, tendo como objeto obras de infraestrutura da cidade, bem como a adoção das seguintes providências:

- a) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;
- b) a expedição de ofícios: 1) à SINFR - Secretaria de Infraestrutura do Estado, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações circunstanciadas e atualizadas acerca dos problemas apontados pela CEF, bem como as medidas porventura adotadas para saná-los, no tocante à execução dos convênios/contratos de repasse em vigor celebrados entre o Ministério das Cidades e o Município de Paço do Lumiar/MA, conforme listagem encaminhada pela CEF ao MPF (fl. 50/52), cuja cópia deve seguir em anexo; 2) ao representante, solicitando o envio de informações atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da situação das obras de que tratou;



c) a juntada do relatório de inspeção realizada pelo 4º Ofício Cível a respeito de 2 (dois) dos convênios citados no Ofício da CEF;

d) após os registros de praxe, a publicação e a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000103/2006-19

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar a ocorrência, em tese, de exploração indevida de áreas nativas do cerrado do norte de Minas Gerais com base em autorizações emitidas indevidamente para fins de exploração e transporte de carvão de floresta plantada (eucalipto), com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000091/2010-09

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar interesse na recuperação da Estação Ferroviária de Catuti/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.000748/2001-89

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar a ocorrência de danos ambientais em decorrência da construção da Barragem de Berizal pelo Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS), que se iniciou sem o devido licenciamento dos órgãos ambientais competentes, para a posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.000961/2002-71

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar danos ambientais em decorrência da construção da Barragem de Berizal pelo Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS) sem o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e sem o devido licenciamento do órgão ambiental competente, para ulterior adoção de providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 306, DE 11 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002011/2007-93, instaurado com base em representação que noticia danos ambientais na região de Altamira, supostamente praticados por Wilson Zanella (empresa WZ Agropecuária) e José Biancardi (empresa Comabil);

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.16.000.002011/2007-93, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Extrair cópia dos processos judiciais referidos às fls. 8/25 e juntar ao presente ICP;

4 - Com a conclusão do que determinado, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 329, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001475/2011-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto verificar os danos causados pela construção de imóvel residencial localizado ao sul do Hotel Rondinha, em Arroio do Sal/RS.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 436, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio histórico e artístico nacional tombado, constitucionalmente tutelado pelo art. 216, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes nos autos do processo administrativo PR/RJ nº 1.30.012.000511/2011-69, que objetiva apurar eventual irregularidade (ausência de autorização por parte do IPHAN) na venda, através de site estrangeiro na internet, de objetos da arte indígena brasileira por meio de leilão de acervo pertencente à Galeria de Arte Carioca.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover a ampla apuração dos fatos e a ocorrência de possíveis danos ao patrimônio histórico nacional tombado.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo nº 1.30.012.000511/2011-69 como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja reiterado ofício à Presidência do IPHAN bem como à Superintendência Regional do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 438, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio histórico e artístico nacional tombado, constitucionalmente tutelado pelo art. 216, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes nos autos do processo administrativo PR/RJ nº 1.30.001.003384/2011-89, que objetiva apurar possível existência de danos ao patrimônio histórico, artístico, cultural e urbanístico em decorrência de obras de construção de empreendimento comercial no Bairro de Santa Tereza, especificamente localizado na Rua da Glória, nºs 122 e 110, e Rua Conde de Lages, nº 68, Centro, nesta cidade.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover a ampla apuração dos fatos e a ocorrência de possíveis danos ao patrimônio histórico tombado.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo nº 1.30.001.003384/2011-89 como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Rio de Janeiro e ao IPHAN, solicitando informações acerca de eventual tombamento de imóveis na área e possíveis danos ao patrimônio histórico e cultural.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Interessado: Margarida Macurap.

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata da questão dos índios e demais minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 50, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 80, §10, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 50, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que no Inquérito Civil Público nº 1.31.000.001134/2009-62, a indígena Margarida Macurap relata que a FUNAI, por meio da Coordenação Regional de Guajará-Mirim/RO, teria informando a ela que teria que voltar para a aldeia para se aposentar;

CONSIDERANDO a situação peculiar vivenciada pela indígena, especialmente considerando a necessidade de permanecer na cidade em virtude de seus filhos serem hemofílicos, necessitando de cuidados especiais, não disponíveis na aldeia indígena;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 45 do Instituto Nacional de Previdência Social, que em seu art. 7º, § 3º, afirma que enquadra-se como segurado especial o índio reconhecido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, inclusive o artesão que utilize matéria-prima proveniente de extrativismo vegetal, (...), independentemente do local onde resida ou exerça suas atividades, sendo irrelevante a definição de indígena aldeado, indígena não-aldeado, índio em vias de integração, índio isolado ou índio integrado, desde que exerça a atividade rural em regime de economia familiar e faça dessas atividades o principal meio de vida e de sustento. resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias para a viabilização da aposentadoria da indígena Margarida Macurap.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil Público instaurado objetivando verificar a realização das diligências necessárias para a viabilização da aposentadoria da indígena Margarida Macurap.

3. Extraia-se cópias das páginas de 01 a 04 e do despacho de arquivamento do ICP nº 1.31.000.001134/2009-62, para fins de instrução do presente ICP;

4. Oficie-se o Conselho Indigenista Missionário - CIMI de Guajará-Mirim, solicitando que encaminhem cópias do RG e CPF da indígena Margarida Macurap, bem como para que aquele Conselho oriente referida indígena aprotocolar pedido de aposentadoria junto ao INSS de forma que, caso o INSS negue o pedido, seja possível encaminhar os autos à Defensoria Pública da União para ingresso com pedido judicial em prol da indígena;

5. Após a vinda das informações, venha o procedimento concluído para deliberação.

Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE
LUCA

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000021/2006-66

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para verificar a atuação da FUNASA no tocante à prestação de serviços de saúde aos membros da comunidade indígena Xacriabá de Morro Vermelho, para subsidiar futura adoção de providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000101/2010-06

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para analisar a regularidade do processo seletivo efetuado pela Prefeitura de São João das Missões para contratação de pessoas para atuarem, junto aos indígenas, nas áreas de saúde, educação de jovens e adultos e saneamento básico, de modo a subsidiar a futura adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000313/2009-41

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;



Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para verificar a regularidade de processo seletivo realizado pela Prefeitura de São João das Missões para fins de contratação de pessoas para atuarem, junto aos indígenas, na área da saúde, para subsidiar a adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.004211/2002-79

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para verificar a atuação da FUNAI no que toca ao atendimento à demanda de revisão dos limites da Terra Indígena Xacriabá, na qual se reivindica o reconhecimento, como terra indígena, da área denominada Morro Vermelho, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: PA Nº 1.23.001.000034/2006-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o Procedimento Administrativo em referência foi instaurado para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado entre o MPF e o Governo do Estado do Pará, no ano de 1998 e com prazo de vigência in-

determinado, o qual tem como escopo a implementação de ações previstas em Plano de Compensação Ambiental na área Indígena Sororó, notadamente na área de influência da Rodovia BR-153, objetivando mitigar/compensar os impactos ambientais e sociais provocados pelos serviços de pavimentação asfáltica da referida Rodovia.

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que, apesar dos esforços empreendidos, inclusive com a expedição de Recomendação à SETRAN/PA, várias reuniões realizadas e ofícios expedidos, ainda não se conseguiu a efetiva implementação das medidas e ações mitigadoras, conforme relatado no despacho de fs. 270/273;

7. Considerando, assim, que há diligências determinadas ainda em curso;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000034/2006-38. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito.

Destarte, considerando que já foram enviados ao Estados do Pará - Secretaria de Estado de Transporte os documentos de fs 193 e ss, determino:

a) com cópia da Recomendação de fs. 197-200, do despacho de fs. 270-273, das informações de fs. 283/284 e dos esclarecimentos da FUNAI às fs. 280-282, oficie-se novamente ao Estado do Pará, encaminhando ofícios à Secretarias relacionadas às fs. 285-289, reiterando o teor dos ofícios de fs. 274/275, para que adotem, no prazo último de 90 (noventa) dias, as providências que vêm sendo requisitadas pelo MPF e ainda não efetivadas, com vistas à apresentação, ao final do prazo indicado, do cronograma executivo das ações compensatórias/mitigadoras pertinentes, sob pena de imediata execução do TAC relativo à Recomendação 04 de 2009/MPF/PRM-MAB.

b) Cientifique-se a FUNAI (Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável) da providência ora determinada para adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade.

b) Com a chegada das respostas, retornem os autos para providência conclusiva.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 55, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: PI Nº 1.23.001.000273/2010-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o PI em referência foi instaurado para averiguar possível "discriminação" contra os indígenas praticada pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão - SACI de Marabá, que restringiu o atendimento às populações indígenas a quatro dias na semana e somente 02 (dois) indígenas por dia, conforme noticiado pela FUNAI;

4. Considerando que o fato tal como narrado revela, em tese, lesão a interesses transindividuais das comunidades indígenas;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que ainda não houve resposta à diligência preliminar procedida (f. 05), apesar de reiteração (f. 06);

7. Considerando, assim, que há diligências determinadas ainda em curso;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento nº 1.23.001.000273/2010-74. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:

a) seja reiterado, VIA AR, após atualização do endereço nos bancos de dados disponíveis, o ofício pendente à f. 06, sob pena de responsabilidade.

b) Com a chegada da resposta, retornem os autos para providências conclusivas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 105, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000004/2006-29

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar os motivos da ausência de recebimento de auxílios do Programa Fome Zero pelos indígenas da etnia Xacriabá que se encontram no local denominado Morro Vermelho e, ainda, denúncia de desmatamento e extração irregular de madeira na referida área, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, reitere(m)-se o(s) ofício(s) não respondido(s).

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 299, DE 10 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c e d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000176/2006-85, instaurado para acompanhar o assentamento das famílias retiradas do Garimpo Madalena, TI Curuaia;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000176/2006-85, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Enviar ofício à Superintendência do INCRA em Santarém requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando cópia dos documentos de fls. 21/34, sobre outro local em que serão assentadas as famílias remanejadas do Garimpo Madalena, tendo em vista as dificuldades relatadas pelo INCRA de assentá-las no PDS Itatá;

4 - Com as respostas à requisição feita, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.636, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 149/2011-86. Assunto: Inclusão da comunidade charua Polidoro em projetos da Funai para a construção de moradias, e de um centro cultural na aldeia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em substituição ao 2º Ofício Cível desta PR/RS, no exercício de suas atribuições institucionais previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/93 e;

considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbelhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que o art. 129, inc. V, da CF/88 estabelece que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

considerando que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (art. 6º, VII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

considerando o noticiado pela FUNAI, em 04.08.11, quanto à construção das moradias na aldeia que (...) está previsto para o mês de agosto de 2011 a publicação de uma portaria interministerial que elevará o valor de financiamento" do Programa Minha Casa Minha Vida. Outrossim, que tal fato (...) permitirá que a Fundação Nacional do Índio atue, respeitando suas limitações orçamentárias, com uma contrapartida que garanta a construção de oito moradias" na comunidade.

considerando que a CEF, em 08.08.11, informou que o programa Minha Casa Minha Vida "não exige, nem menciona qualquer tipo de caução a ser prestada pela Entidade Organizadora(...) Os valores relativos à parcela financiada (120 prestações de R\$ 50,00 ou de 10% da renda familiar bruta, o que for maior) são exigidos do beneficiário, somente após a conclusão do empreendimento, em parcelas mensais, e podem ter descontos de 10% (dez por cento) em caso de pagamento pontual". Além disso, que "o programa não permite, também, o atendimento de propostas somente com o valor do subsídio, mesmo com eventual adequação a este valor".

considerando que foi agendada uma reunião, nesta PR/RS, para o dia 22.09.11, com a FUNAI, a CEF, bem como com a Coordenação de Políticas da Igualdade Racial/Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos/RS objetivando tratar do tema.

considerando a necessidade de se converter o Procedimento Administrativo nº 149/2011-86 em Inquérito Civil Público, tendo em vista os ditames do art. 4º, § 4º, da Resolução do CSMPP nº 87, de 03.08.06.

Resolve:

Nos termos da referida Resolução instaurar Inquérito Civil Público versando sobre "Inclusão da comunidade Polidoro em projetos da FUNAI para a construção de moradias, e de um centro cultural na aldeia".

DETERMINA:

I. Reautue-se e registre-se o Procedimento Administrativo nº 149/2011-86 na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II. Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 63-5.

JULIANO STELLA KARAM,

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 184ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Data, local e hora: 8 de agosto de 2011, às 14 horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM.

Presidência: Doutora Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz, Procuradora-Geral da Justiça Militar.

Conselheiros: Presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Rita de Cássia Laport, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Arilma Cunha da Silva, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Célia Raymundo, Jorge Luiz Dodaro. Dr. Osmar Machado Fernandes, Dr. Samuel Pereira, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia Sanson e Dra. Claudia Rocha Lamas (Procuradores da Justiça Militar convocados para participar da sessão). Ausências dos Conselheiros Péricles Aurélio Lima de Queiroz (declarou-se impedido), Alexandre Concesi, e Maria Lúcia Wagner (em licença-médica).

Primeira Parte - Expediente:

1. Leitura das Atas da 183ª Sessão Ordinária e da 31ª Sessão Extraordinária - Aprovadas após correção.

2. Comunicações da Presidência e dos Conselheiros - Inicialmente, a Sra. Presidente agradeceu a presença dos Procuradores da Justiça Militar convocados para participar da sessão. A seguir, comunicou que inverteria a pauta da sessão, o que foi aceito pelos Conselheiros.

Segunda Parte - Ordem do Dia:

1. Processo nº 221/CSMPM - Proposta de alteração da Resolução nº 46/CSMPM. Conselheiro-Relator: Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, em sua 184ª Sessão Ordinária, por unanimidade de votos, deliberou pela aprovação do anteprojeto de alteração da Resolução que estabelece normas para a distribuição dos feitos no 2º Grau do Ministério Público Militar (Resolução nº 46/CSMPM), nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Conselheiro-Relator."

2. Instituição do Comitê Estratégico de Tecnologia no âmbito do Ministério Público - Resolução CNMP nº 70/2011, Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, em sua 184ª Sessão Ordinária, ao apreciar a instituição e composição do Comitê Estratégico de Tecnologia (CETI) no âmbito do Ministério Público (Resolução CNMP nº 70/2011), em especial à indicação de um Membro pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Militar, deliberou, por unanimidade de votos, pela consulta aos Membros do Ministério Público Militar para manifestação de interesse em integrar o Comitê Estratégico de Tecnologia do Ministério Público."

3. Processo nº 220/CSMPM: Inquérito Administrativo 2011.0171/Corge MPM.

Conselheira-Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva.

Inicialmente, a Sr. Presidente submeteu ao Conselho o pedido de sustentação oral formulado pelo advogado de defesa, tendo em vista tratar-se de inquérito administrativo e o CSMPM não possuir regras específicas que orientem tal procedimento. Os Senhores Conselheiros decidiram, unanimemente, pela autorização da sustentação oral logo após a apresentação do relatório pela Conselheira-Relatora, bem como pela utilização subsidiária das regras contidas no Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público que estabelece, em seu Art. 58, § 1º, que "A sustentação oral terá o prazo de até quinze minutos. Havendo vários interessados com pretensões convergentes, o tempo máximo será dividido igualmente entre os do mesmo grupo, se não o convencionarem diversamente." A seguir, o CSMPM passou à análise das preliminares arguidas pela defesa: 1º) Da nulidade da instauração do Inquérito Administrativo; 2º) Nulidade do apensamento dos autos findos nº 14/2004 (Inquérito Administrativo). Da violação do princípio constitucional da presunção de inocência. Violação da honra e da imagem. Do dano moral causado; 3º) Nulidade da juntada do "Termo de Declaração" de fls. 94/100. Violação ao princípio constitucional do contraditório. Prova ilícita. A unanimidade, o CSMPM rejeitou as preliminares - quanto à nulidade - ficando decidido pela maioria dos Conselheiros (10 votos a 3) o desentranhamento dos autos findos nº 14/2004 apensados ao processo, sendo que a Conselheira Herminia Célia Raymundo votou também pelo desentranhamento do "Termo de Declaração". Os Conselheiros Arilma Cunha da Silva, Osmar Machado Fernandes e Maria de Lourdes Souza Gouveia Sanson votaram contrários ao desentranhamento dos autos findos. Passou-se, então, à apreciação do mérito. O CSMPM decidiu, por unanimidade, pela instauração do Processo Administrativo, acolhendo, por maioria (8 votos a 5), os três fatos contidos na Súmula de Acusação: 1º) Delegação de atribuições privativas de Membro a Servidores; 2º) Relacionamento e tratamento dispensado a Membros e Servidores; 3º) Cerceamento da Autonomia dos Promotores da Justiça Militar, sendo o 1º fato rejeitado pelos Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Rita de Cássia Laport e Carlos Frederico de Oliveira Pereira, e o 3º fato rejeitado pelas Conselheiras Rita de Cássia Laport e Maria de Lourdes Souza Gouveia Sanson. Encerramento dos trabalhos: 18h16.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA

LUZ

Procuradora-Geral da Justiça Militar/Presidente e

LUCIA MARIA MARQUES DE ALMEIDA

Secretária

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 34 (ORDINÁRIA)

Sessão em 20 de setembro de 2011, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-006.873/2011-1

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Aristotelino de Mattos Pimentel (086.384.707-20)

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.502/2011-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Waldemar Basilio (000.905.818-49)

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.081/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Geroncio Rodrigues Maia (005.805.382-49)

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.538/2011-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Izailda Lima da Silva Bonfim (240.333.084-15) e outros

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.553/2011-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Anacleto Pessoa Neto (058.212.243-06) e outros

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.097/2011-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Aildison Jeronimo (099.182.641-87) e outros

Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.551/2011-8

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Arleide Alves de Araujo (321.558.594-49)

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.891/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria Antonieta Reghelin Gomes (224.831.951-72)

Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.452/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Alvir Alberto Hoffmann (076.846.659-87)

Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.520/2011-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adauro José de Carvalho Filho (049.946.204-15) e outros

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.941/2011-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adilio Jorge da Costa Correa (265.181.207-20) e outros

Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.189/2011-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Sérgio Waldemiro Agostini (194.144.989-15)

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.194/2011-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Arthur Accacio do Nascimento (049.225.249-16)

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.368/2011-7

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Claudete Nogueira Coelho (537.869.206-72) e outros

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.372/2011-4

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Lafaiete Diógenes Neto (035.733.544-91) e outros

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.377/2011-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Agnaldo Borges (061.884.867-34) e outros

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.512/2011-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Amelia Cavalcante de Souza (315.996.642-91) e outros

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá

Advogado constituído nos autos: não há.